

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Secretário da Receita Federal, e o Estado de Goiás, representado por seu Secretário da Fazenda, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os convenentes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e estaduais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalhos integrados por representantes das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, inclusive sobre comércio exterior;

II - uniformização e atualização de dados dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias

corretoadas

*M*  
CONFERIDO COM O ORIGINAL  
EM 09/11/98

*Cezar José Moraes Dixit*  
Cezar José Moraes Dixit  
versão 1.000.440

adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbios de informações decorrentes de lançamento de ofício realizados pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação-COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regional e locais, e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, por intermédio do Departamento de Informações Econômico-Fiscais - DIEF -, da Diretoria da Receita Estadual com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Estado de Goiás;

b) informações relativas a importações e exportações ocorridas dentro ou fora do território do Estado de Goiás realizadas por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Estado de Goiás;

c) informações decorrentes de lançamento de ofício referente à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Estado de Goiás;

d) informações de interesse da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás relativas a pagamentos efetuados a contribuintes que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do Estado de Goiás;

e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco do Estado de Goiás, inclusive receitas declaradas em cada ano-calendário.

II - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b) dados cadastrais referentes à propriedade de veículo automotores;

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas

*[Handwritten signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 09/11/98

*[Handwritten signature]*  
Cezar  
Cezar José  
Márcia M. L. da Cunha  
Márcia M. L. da Cunha

físicas e jurídicas prestadoras de serviço (Constituição Federal, art. 155, inciso II);

d) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis "causa mortis" e por doação ou relativos a quaisquer outros bens e direitos;

e) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de laudêmios e imposto de transmissão "causa mortis" e por doação;

f) informações relativas a imóveis do patrimônio do Estado de Goiás, inclusive os enfitéuticos;

g) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas;

h) informações sobre o pagamentos efetuados pelo Estado de Goiás a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

i) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declarados em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

**CLÁUSULA QUINTA** - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação-COTEC, por intermédio de suas projeções regional e locais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on line às bases de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de informação - DITEC, da Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF, da 1ª Região Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese do parágrafo anterior, a

comunicação

CONFIRME COM O ORIGINAL

— 09. II. 98

*Cezarina*  
Cezarina Menezes  
Gabinete do Ministro  
03/09/1998

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No fornecimento mediante acesso on line às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no sistema de Entrada e Habilitação-SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº 782, de 20 de junho de 1997.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás se compromete a permitir acesso on line às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, relativos ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, será realizada pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal - 1ª Região Fiscal e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III - a coordenação dos serviços e atividades, relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, será realizada pelas unidades regionais e locais da Secretaria da Receita Federal (indicar a denominação de cada unidade) e Diretoria da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

IV - ficam designados o Chefe da divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal - 1ª Região Fiscal, os chefes das projeções locais da COTEC e o Chefe do Departamento de Informações Econômico-Fiscais - DIFF - da Diretoria da Receita Estadual, como autoridades competentes para a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

*[Handwritten signature]*  
CONFERE CUM O ORIGINAL  
EM 09/11/98

*[Handwritten signature]*  
Cezar Lobo Minasi  
Matrícula 1.002.446-3

V - ficam designados o(s) Delegados e o(s) inspetor(es) da Receita Federal no Estado de Goiás, e os titulares das Delegacias Fiscais, Supervisões Fiscais e Coordenadores do monitoramento de contribuintes, da Diretoria da Receita Estadual, como autoridades competentes para a prática de atos relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigerá por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes

CLÁUSULA NONA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Brasília/DF, 04 de novembro de 1998.

*Everardo Maciel*  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
Everardo Maciel  
Secretário

*Donaldo Lima*  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS  
Donaldo Rodrigues de Lima  
Secretário

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ /RG \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ /RG \_\_\_\_\_

CONFIRMO O ORIGINAL  
EM 09/11/98

*Regina S. M. D.*  
Gabinete *Regina S. M. D.*  
Maior valor 3.000,00

Atenciosamente,

Denny Pereira da Silva  
AFRFB - Sefis/DRFGOI

---

**2 anexos**

-  **Organograma Economia - GO.pdf**  
888K
-  **Convênio SRF e SEFAZGO 1998.doc**  
103K